

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS – FARR
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

VALMIR SOUSA CAVALCANTI

**MICROEMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL: UM FATOR DE FOMENTO PARA O
MERCADO FORMAL**

**CAMPINA GRANDE-PB
2020**

VALMIR SOUSA CAVALCANTI

**MICROEMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL: UM FATOR DE FOMENTO PARA O
MERCADO FORMAL**

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Administração
da Faculdade Reinaldo Ramos-FARR,
como requisito parcial para obtenção do
grau de bacharel em Administração.

Orientador: Prof. Me. José Luís de Souza

**CAMPINA GRANDE
2020**

-
- C376m Cavalcanti, Valmir Sousa.
Microempreendedorismo individual: um fator de fomento para o mercado formal / Valmir Sousa Cavalcanti. – Campina Grande, 2020.
49 f. : il. color.
- Monografia (Bacharelado em Administração) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2020.
"Orientação: Prof. Me. José Luís de Souza".
1. Empreendedorismo. 2. Microempreendedorismo – Formalização – Vantagens e Obrigações. 3. Microempreendedor Individual (MEI). I. Souza, José Luís de. II. Título.

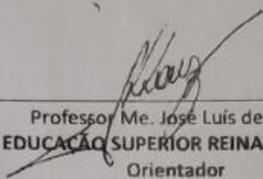
CDU 005.342(043)

VALMIR SOUSA CAVALCANTI

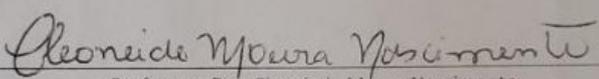
**MICROEMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL: UM FATOR DE FOMENTO
PARA O MERCADO FORMAL**

Aprovada em: 29 de junho de 2020.

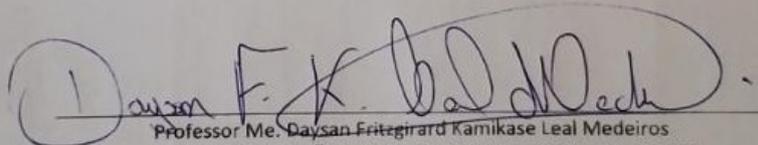
BANCA EXAMINADORA



Professor Me. José Luís de Souza
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI
Orientador



Professora Dra. Cleoniede Moura Nascimento
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI
1º Examinador(a)



Professor Me. Daysan Frigorato Kamikase Leal Medeiros
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI
2º Examinador(a)

Dedico este trabalho a Deus e minha amada família, que me deu todo apoio para conquistar este grande objetivo em nossas vidas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus.

A minha esposa Luzia Paula e filhos que me incentivaram nos momentos difíceis e compreenderam minha ausência enquanto me dedicava a realização deste trabalho.

Ao Prof. Me. José Luis de Sousa que me orientou com companheirismo e profissionalismo.

Aos professores pelas correções e ensinamentos durante esta jornada, me permitindo um melhor aproveitamento de meus estudos.

A todos que de foram indireta ou diretamente fizeram parte desta conquista, o meu muito obrigado.

“Jesus: o maior legado de administração e liderança.”

Mônica Barbosa.

RESUMO

O microempreendedor individual é essencial para o empreendedorismo brasileiro, por gerar renda, proporcionar a independência e formalização de trabalhadores informais e garantir benefícios, direitos e vantagens para os trabalhadores e suas famílias. Este estudo buscou responder ao seguinte questionamento: Quais os fundamentos e contribuições da formalização de um microempreendedor individual? O objetivo dessa pesquisa foi analisar as contribuições que o Microempreendedor Individual pode proporcionar aos empreendedores. Assim como, caracterizar o perfil de um empreendedor, demonstrando as exigências legais para se tornar um MEI, com enfoque nos direitos e vantagens atribuídos. Essa pesquisa foi classificada como descritivo e exploratório, mediante a pesquisa bibliográfica. Dentre os principais resultados foi possível verificar que a formalização e legalização do MEI, são realizadas de forma *online* rápida e sem custos. Para tornar-se MEI é necessário ter faturamento anual de até 81 mil reais, não ser sócio, titular ou administrador de outra empresa, não ter filial e ser tributado pelo Simples Nacional e pode executar atividades na indústria, comércio ou prestar serviços no meio rural. Por fim, identificou-se que o microempreendedor individual é essencial para o empreendedorismo brasileiro, por gerar renda, proporcionar a independência e formalização de trabalhadores informais e garantir benefícios, direitos e vantagens para os trabalhadores e suas famílias. Portanto, esta pesquisa foi relevante por ressaltar o perfil do empreendedor que muitas vezes é negligenciado e destacar os benefícios e responsabilidades do MEI mediante a formalização para assegurar o crescimento do próprio negócio.

Palavras-chave: Formalização. MEI. Vantagens. Obrigações.

ABSTRACT

The individual microentrepreneur is essential to Brazilian entrepreneurship, as it generates income, provides the independence and formalization of informal workers and guarantees benefits, rights and advantages for workers and their families. This study sought to answer the following question: What are the fundamentals and contributions of the formalization of an individual microentrepreneur? The objective of this research was to analyze the contributions that the Individual Microentrepreneur can provide to entrepreneurs. As well as, characterize the profile of an entrepreneur, demonstrating the legal requirements to become an MEI, with a focus on the rights and benefits attributed. This research was classified as descriptive and exploratory, through bibliographic research. Among the main results it was possible to verify that the formalization and legalization of the MEI, are carried out online quickly and without costs. To become MEI it is necessary to have annual sales of up to 81 thousand reais, not be a partner, owner or administrator of another company, have no branch and be taxed by Simples Nacional and can perform activities in industry, commerce or provide services in rural areas . Finally, it was identified that the individual microentrepreneur is essential for Brazilian entrepreneurship, as it generates income, provides the independence and formalization of informal workers and guarantees benefits, rights and advantages for workers and their families. Therefore, this research was relevant for highlighting the profile of the entrepreneur who is often neglected and highlighting the benefits and responsibilities of MEI through formalization to ensure the growth of the business itself.

Keywords: Formalization. MEI. Benefits. Obligations.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
I O PERFIL DO EMPREENDEDOR.....	13
1.1 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDEDOR.....	13
1.2 O COMPORTAMENTO E O ATO DE EMPREENDER.....	14
1.3 HABILIDADES DE UM EMPREENDEDOR.....	16
1.4 NOVA PROPOSTA DE TRIBUTAÇÃO: O MEI.....	17
II ASPECTOS GERAIS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.....	19
2.1 EMPREENDEDORISMO.....	19
2.2 SURGIMENTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.....	21
2.3 REQUISITOS PARA SER MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.....	21
2.4 LEGISLAÇÃO.....	21
2.5 SIMPLES NACIONAL.....	22
2.6 FORMALIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO.....	23
2.7 VANTAGENS E BENEFÍCIOS.....	24
2.8 CAPACITAÇÃO.....	26
III OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MEI.....	28
3.1 OBTENÇÃO DO ALVARÁ.....	29
3.2 DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL.....	29
3.3 RELATÓRIO MENSAL DE RECEITAS BRUTAS.....	31
3.4 DECLARAÇÃO ANUAL SIMPLIFICADA.....	32
3.5 OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR COM O COLABORADOR.....	33
3.6 AS ENTRELINHAS DO MEI.....	35
3.7 CANCELAMENTO DO MEI.....	35
3.8 OBRIGAÇÕES E PRAZOS COM O E-SOCIAL.....	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
REFERÊNCIAS	

INTRODUÇÃO

O avanço do trabalho informal em regiões metropolitanas, deu-se devido ao aumento do número de indivíduos que pretendiam ter um rendimento através deste tipo de ocupação. Como forma de benefício para estes trabalhadores a figura do Microempreendedor Individual (MEI) foi criada pela Associação Comercial de São Paulo em 2004.

A Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, instituiu e tornou regular o Microempreendedor Individual no Brasil. Haja vista os progressos do início do século XX, com a criação das leis trabalhistas do governo presidencial de Getúlio Vargas.

Diante das características que definem o empreendedor, ressalta-se a organização e o conhecimento. Uma vez que a organização é necessária para o bom funcionamento e desempenho de uma empresa, principalmente em sua fase inicial, com organização no que se refere aos recursos humanos, financeiros e tecnológicos. Já o conhecimento é necessário para o domínio do empresário no seu negócio, por intermédio de publicações especializadas, escolas, dicas de outros empreendedores.

Empreendedores buscam ser protagonistas dos seus empreendimentos, tendo a habilidade de pensar além e construir novos negócios, seja o produto ou serviço. Diante do citado, após a publicação da Lei nº 128 de 2008, empreendedores informais tiveram a possibilidade de formalizar o próprio negócio, tornando-se MEI. No entanto, Gomes (2017) afirma que esta mudança, assegura benefícios e vantagens para os empreendedores, desde serviços bancários de abertura de conta até benefícios previdenciários.

O MEI é importante nacionalmente por refletir no atendimento do Sistema Sebrae, pois este é um dos públicos de clientes mais numerosos, visto que em alguns anos o número de MEI já era superior ao de microempresas e empresas de pequeno porte (SEBRAE, 2013). Isso transmiti o quanto esta categoria de empresas vem crescendo em todo o país, devido a estar gerando vários benefícios para os empreendedores informais.

Neste sentido, este estudo apresenta conceitos importantes para a compreensão do registro oficial Microempreendedor Individual, como uma forma de

regularizar os milhões de empreendedores informais existentes no Brasil. Como contribuição acadêmica, a escolha do tema deste estudo, se deve a importância do empreendedor individual tanto no ambiente social como econômico, destacando os benefícios para quem aderir a este programa. Tornando-se um empreendedor formal de acordo com as leis estipuladas pelo país, usufruindo de oportunidades, direitos jurídicos, técnicos e possibilidades de crescimento na sua atividade empresarial.

Uma vez que ao aderir a este programa o empreendedor que atua na informalidade precisa estar ciente dos métodos e mecanismos a serem adotados para sua legalização. É preciso tornar claro quais as vantagens da adesão ao MEI, bem como se o mesmo atende a expectativa de promover a formalização do pequeno e médio empreendedor conhecido como informal.

O estudo encontra-se organizado da seguinte forma: fundamentação teórica, discussão e considerações finais. O embasamento da fundamentação teórica é explanado em três capítulos os seguintes pontos o perfil do empreendedor, aspectos gerais do microempreendedor individual e obrigações e responsabilidades do MEI.

Neste contexto, almeja-se identificar quais os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal através da implantação do MEI. A falta de informação de como regularizar uma empresa, faz com que muitos empresários optem em trabalhar de forma irregular perante o fisco. O profissional acredita que será burocrático regularizar e até manter uma empresa.

Logo, com a intenção de compreender as condições e as possíveis consequências para se tornar um MEI, destaca-se a seguinte questão norteadora da pesquisa: Quais os fundamentos e contribuições da formalização de um microempreendedor individual?

Tendo como base uma pergunta norteadora, o trabalho desenvolveu-se de acordo com princípios do estudo descritivo e exploratório, mediante a pesquisa bibliográfica. Utilizando-se de materiais como artigos científicos, livros, manuais, cartilhas e sites oficiais. O estudo fundamentou-se na Lei nº 128/2008, caracterizando o Microempreendedor Individual.

No que se refere a pesquisa bibliográfica, é necessário ressaltar que a mesma é realizada para respaldar subjetivamente o objeto de estudo, auxiliando com componentes que auxiliam na verificação das informações obtidas (LIMA; MIOTO; 2007).

Sendo assim, o objetivo deste estudo foi analisar as contribuições que o Microempreendedor Individual pode proporcionar aos empreendedores. Assim como, caracterizar o perfil de um empreendedor, demonstrando as exigências legais para se tornar um MEI, com enfoque nos direitos e vantagens atribuídos, do mesmo modo que as obrigações e responsabilidades direcionadas aos Microempreendedores Individuais.

Portanto, diante da crescente informalidade no país, o advento da Lei nº 128 de 2008 possibilitou aos empreendedores informais a formalização do próprio negócio, tornando-se um MEI. Diante do contexto, para se tonar um microempreendedor individual é necessário seguir critérios estabelecidos, ficar atento ao deveres, para assim, usufruir dos direitos e benefícios.

CAPITULO I - O PERFIL DO EMPREENDEDOR

1.1 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDEDOR

Os empreendedores são caracterizados a partir da união de atributos que proporcionam identificar e determinar o indivíduo. Sendo assim, existem particularidades culturais e sociais que influem na atuação do empreendedor. De acordo com Lopes e Souza (2005, p. 5) “empreendedorismo não se trata simplesmente de um conjunto de características de determinados indivíduos, mas de um comportamento que pode ser transitório frente à realidade apresentada pelo indivíduo em questão”.

Quadro 1 – Conceito de empreendedor

Autores	Conceito de empreendedor
Gimenez, Inácio e Sunsin (2001)	Aquele que constitui um negócio objetivando crescimento e lucro, com comportamento inovador e postura estratégica.
Tachizawa e Faria (2004)	Aquele que faz a diferença, que faz acontecer e que desenvolve sua capacidade de superar limites.
Bernardes (2005)	Indivíduo que cria uma nova empresa ou amplia os negócios de sua empresa. Diferencia-se do empresário, que gerencia e mantém rentável uma empresa, somente pela sobrevivência, sem inovar e fazê-la crescer.
Dolabela (2006)	Aquele que provê o próprio sustento, de forma independente. Oferece valor positivo para os outros, não estando assim submetido à outra pessoa, possui certo grau de liberdade.
Farah, Cavalcanti e Marcondes (2008)	Indivíduos com capacidade de criar, aproveitar oportunidades, melhorar processos produtivos, desenvolver inovações que geram riquezas e aumentam o bem-estar das pessoas.
Mendes (2009)	Aquele que enxerga a riqueza como consequência e não como meio. Usa habilidades, inteligência e vontade de contribuir.
Lemes e Pisa (2010)	Indivíduo que enxerga as oportunidades, leva adianta e torna viável os projetos, faz sacrifícios pessoais para criar e manter seu empreendimento, com tal entusiasmo que convence os demais a ajudá-lo.
Salim e Silva (2010)	Aquele que acredita em algo, sabe avaliar riscos e possibilidades, age normalmente de forma audaciosa e sagaz. Em certas ocasiões, possui sonhos prematuros para tecnologia e cultura de sua época, mas não são impossíveis. Às vezes, não se transforma em sucesso econômico, mas melhora a vida de outras pessoas.
Hisrich, Peters e Shepherd (2014)	Aquele que pensa de modo diferente dos outros indivíduos, toma decisões em ambientes inseguros, com altos riscos, pressões de tempo intensas e considerável investimento emocional.

Fonte: Adaptado de Fernandes et al. (2019, p. 30).

Embora não se tenha definição das características que constatare que o sujeito se considere empreendedor (FERNANDES et al., 2019). O empreendedor é esforçado e seguro, procurando negócios inovadores, momentos oportunos que possam aperfeiçoar o serviço ou produto oferecido, almejando o sucesso tendo

consciência dos possíveis obstáculos (OLIVEIRA, 2017). Neste contexto, Schumpeter (1982), o primeiro a estudar o empreendedorismo, destacou a premissa que a prática do empreendedorismo modifica velhos paradigmas e determina padrões inovadores na forma de consumir e produzir (SCHUMPETER, 1982).

Tendo em vista que não há um conceito definido que possa caracterizar o empreendedor, nota-se que ele busca as oportunidades pertinentes, traçando metas, até alcançar o seu propósito. E assim, criando o seu próprio perfil.

1.2 O COMPORTAMENTO E O ATO DE EMPREENDER

O empreendedor antes de iniciar os seus negócios, cabe ao mesmo fazer uma autoavaliação de si. Analisando sua disponibilidade para o novo projeto, identificando seus pontos fracos e fortes, visto que eles estão interligados ao sucesso ou fracasso do empreendimento.

Ao dedicar o seu tempo à criação, planejamento, desenvolvimento do seu produto/serviço e acompanhamento da sua evolução, o indivíduo estará assumindo riscos. De forma que logrará como retorno da sua dedicação resultados positivos que serão cruciais para a permanência do empreendimento no mercado consumidor (DUARTE, CARMO e VALADÃO, 2017).

Com relação ao comportamento do empreendedor se faz necessário portar uma série de características as quais designam um conjunto de realizações. Nas quais são: a busca da oportunidade; deter iniciativa, correr riscos calculados; exigir qualidade e eficiência; persistência e comprometimento. Simultaneamente a estes fatores, vale ressaltar a importância de se manter um conjunto de planejamento que abrange a busca de informações, estabelecimento de metas, bem como planejamento e monitoramento sistemáticos (JORDÃO, 2015).

Dessa forma, o empreendedor deve correlacionar a observação dos fatos que o cerca com a ação. Gerenciando inovações, identificando tendências e conhecendo o espaço que irá atuar.

Em contrapartida, as dificuldades que o empreendedor encontra, principalmente em tempo de crise, começam quando falta mão de obra qualificada. Além de ter que pagar impostos, assumir o peso da responsabilidade com os

envolvidos direta e indiretamente no negócio e estar inseguro com relação ao futuro do empreendimento (SEBRAE, 2016).

Nesse sentido, o ato de empreender se relaciona substancialmente com o aproveitamento dos talentos das pessoas, de forma que elas tornem executáveis suas próprias expectativas. Assim, o empreendedorismo tem sido umas das alternativas que muitos indivíduos têm procurado, de tal maneira que obtenham oportunidades para sobreviver (MACHADO, 2014).

Dessa forma, todos podem ser empreendedores, entretanto, nem todos obtém o mesmo êxito. As características pessoais do indivíduo e a forma de enfrentar as dificuldades a qual possam estar inseridos influenciam diretamente no sucesso do negócio.

Dessa forma, para que o empreendedor consiga perceber e aproveitar as oportunidades, Santana (2015) relata que a crise econômica cria oportunidades ao passo que o tempo impõe dificuldades para o empreendimento. Sendo assim, o autor destacou algumas premissas impreteríveis, tais como:

- 1º Estudar o Mercado: o empreendedor precisa buscar novos conhecimentos com especialistas; fazer pesquisas mercadológicas; e verificar onde está o problema que poderá ser transformado em uma boa oportunidade para o seu negócio;
- 2º Estar um passo à frente: é necessário que o empreendedor identifique os produtos ou serviços que as pessoas ainda não sabiam que iriam precisar, ou seja, o empreendedor precisa inovar para estar à frente de seus concorrentes e das necessidades de seus clientes;
- 3º Investir em novidades e diferenciais: o empreendedor precisa buscar vantagens competitivas que sobressaia em meio à concorrência;
- 4º Trabalhar no que gosta: para obter resultados satisfatórios e até superar as crises que circundam o mercado de consumo, o empreendedor precisa trabalhar ou fazer aquilo que gosta ou que aprendeu a gostar. Conversar com pessoas que trabalham no mesmo ramo pode ser uma boa ideia para buscar informações e aprimorar o negócio (SANTANA, 2015, p. 1).

Diante do citado, ressalta-se que a taxa de desemprego impulsiona o empreendedorismo por necessidade. Assim, muitos indivíduos que iniciaram uma atividade empreendedora por necessidade conseguiram conquistar um emprego. Em consequência disso, houve elevação do percentual de empreendedores por oportunidade no país (GRECO et. al, 2010).

1.3 HABILIDADES DE UM EMPREENDEDOR

Ademais, bons empreendimentos muitas vezes não se viabilizam por falta de um bom empreendedor que abrace sua causa. Por isso mesmo, é comum ouvir no ambiente do empreendedorismo que não bastam ideias boas e bem planejadas. É necessário ter um bom empreendedor que as tenha adotado e que sonhe realizá-las. Em direção inversa, não basta um bom empreendedor: é necessário que ele consiga perceber uma oportunidade e tenha propostas sobre como aproveitá-la, gerando assim um empreendimento (SALIM e SILVA, 2010).

Apesar de não haver determinadas características, o empreendedor deve dispor de habilidades definidas como técnicas, gerenciais e características pessoais, como relatado no subtópico anterior.

Tais habilidades são descritas por Dornelas (2008), as habilidades técnicas baseiam-se em obter um bom vocabulário, saber ouvir, ser organizado e trabalhar em equipe. Já as habilidades gerenciais, abrangem diversas áreas envolvidas na criação, desenvolvimento e gerenciamento de uma nova empresa e/ou plano de negócio. Dentre as características pessoais se destaca ser disciplinado, inovador, persistente, assumir erros e riscos, buscando estar informado e atualizado.

Com relação ao ensino do empreendedorismo, não existem métodos de ensino adequados para ensinar habilidades e competências como proatividade, criatividade, tomada de decisão, inovação e propensão ao risco, estas são adquiridas ao longo do empreender.

Apesar disto, existem áreas que têm conduzido à educação empreendedora e, com isso, diversificando o método de ensino. Dessa forma, uma área aborda a educação sobre o empreendedorismo em si e a outra tem foco na educação para o empreendedorismo (LAUTENSCHLÄGER e HAASE, 2011).

Tratando-se dos negócios informais nas cidades, estes se concentram no comércio, nos pequenos serviços, nas fabricas de pequeno porte e na construção civil. Tendo forte presença na economia e garantindo o sustento de muitas pessoas, porém suas instalações são precárias, sem proteção social e legal, isto pode impedir seu crescimento.

Em contra partida, quando se formaliza um empreendimento, o empreendedor torna-se acobertado com acesso à assistência jurídica, contábil, linhas de créditos e previdenciários, ferramentas que contribuem no desenvolvimento do seu potencial.

A busca pela solidificação do próprio negócio vai formando um cenário com pessoas mais jovens. Entretanto, isto não é um fator que delimita a idade para ser um empreendedor. Dessa forma, Feltrin, Silva e Materagia (2016) afirmam que a idade não é algo significativo, frente as experiências e relações que o empreendedor pode possuir. Os autores destacam ainda que a idade média de idade dos empreendedores de sucesso seria 35 anos e que existem cadastros de empreendedores com 60 anos de idade.

1.4 NOVA PROPOSTA DE TRIBUTAÇÃO: O MEI

A Lei Complementar 128/2008 instituiu uma proposta de tributação denominada Microempreendedor Individual (MEI), objetivando regularizar as atividades de milhões de trabalhadores que permaneciam na informalidade. O MEI se configura como uma forma moderna e sem burocracia de legalização de pequenos negócios e serviços, e do pagamento em conjunto de impostos e contribuições, resultando numa considerável redução de custos e obrigações (MOREIRA, 2010).

Sob esse prisma, um grande contingente de indivíduos passa a trabalhar por conta própria, aceitando qualquer serviço que lhe for oferecido, mesmo sem garantias e proteções trabalhistas, caracterizando-se por trabalhador informal. Assim, a informalidade ganha notoriedade nos mais diversos setores do país, mais precisamente em atividades de pequenos negócios, a exemplo de vendedores ambulantes, costureiras, confeitadeiras, eletricitas, pedreiros, mecânicos, bares, minimercados, livrarias, feirantes e afins (BIATI e CASTRO, 2017).

No cenário em que milhões de profissionais estão desempregados ou exercendo a profissão informalmente, o empreendedorismo é uma alternativa de emprego, assim como uma forma de cidadãos realizarem seus sonhos de empreender de forma legal. Nesse sentido, o MEI pode empreender em diversas atividades que são permitidas neste segmento.

Os tributos do MEI são recolhidos mensalmente através de Documento de Arrecadação do Simples Nacional Microempreendedor Individual (DAS-MEI). Logo,

o MEI permanece isento de tributos federais (PIS, COFINS, IPI, IRPJ e CSLL), visto que recolhe em guia única um valor reduzido, no qual dependerá do tipo de atividade exercida pela empresa. Sendo que tal valor será fixo mensalmente destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS para ter acesso aos benefícios, podendo ser ajustado anualmente (PILZ, 2017).

Consonantemente, as exigências para se tornar um MEI encontram-se dispostas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, modificada através da LC nº 128 de 2008 em seu art. 28-A, a qual estabelece os respectivos critérios que caracterizam um MEI: ter uma receita bruta anual igual ou inferior oitenta e um mil reais); seja optante pelo Simples Nacional; exercer atividades dos anexos I, II e III do Simples Nacional, bem como as atividades autorizadas pelo CGSN; possuir estabelecimento único (sem filiais); não participar de outra empresa como sócio, titular ou administrador; ter apenas um empregado que receba no máximo um salário mínimo federal ou piso salarial da categoria profissional (MARIA, 2014).

O tributo Simples Nacional torna unificado os impostos de âmbito federal, estadual e municipal, no intuito de sintetizar os impostos e facilitar a arrecadação. Este regime é caracterizado como facultativo, ao qual se deve levar em consideração a atividade exercida por cada empresa.

No entanto, um aspecto que prevalece e contribui para os empreendedores optarem pelo MEI é o fato do SEBRAE desenvolver ferramentas de gestão que auxiliam estes empresários. A começar pelo incentivo para a formalização e orientações nos quais empreendedores continuem crescendo em suas atividades (BARRETO et. al, 2013).

O MEI está projetado sob o aspecto de organização e planejamento mediante suas ações, uma vez que os planos de negócios devem ser específicos para o seu empreendimento. Um dos fatores impulsionantes para o empreendimento é o capital, dessa forma, o MEI requer um crédito disponibilizado pelas agências de financiamento.

Por conseguinte, o empreendedor não apresenta um perfil estabelecido, porém possui habilidades, particularidades culturais e sociais, assim como características individuais que influenciam no despertar do empreendedor. Sendo solidificado pelo programa do Microempreendedor Individual.

CAPITULO II - ASPECTOS GERAIS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

2.1 EMPREENDEDORISMO

Buscar e pesquisar constantemente novos caminhos e soluções de forma criativa, de acordo com a necessidade das pessoas, denomina-se empreendedorismo. No século XVIII este termo fazia referência aos indivíduos que assumiam riscos ao comprar matérias primas e, em seguida, as comercializavam como uma oportunidade de negócio (THIMOTEO; FONTANA, 2020).

A expressão “*entrepreneur*” tem origem francesa e diz respeito aquele que se apropria dos riscos e dar início as atividades (RUIZ, 2019). No início do século XIX, esta expressão foi agregada à língua inglesa, demonstrando que o empreendedorismo favoreceu para a renovação e o progresso do sistema econômico capitalista da época. Desde então, o desenvolvimento econômico associou-se ao surgimento de novos empreendimentos (THIMOTEO; FONTANA, 2020).

De acordo com Thimoteo e Fontana (2020), o indivíduo com conceitos e ideias novas com ênfase na economia e tecnologia, com iniciativas criativas e de negócios, tem o espírito empreendedor. O qual dispõe da capacidade de identificar uma oportunidade de investimento em qualquer ambiente e a modifica ao ponto de transformar em um empreendimento real (PILZ, 2017).

O empreendedor é ousado, por ultrapassar barreiras sem importar-se com os limites impostos. Buscando ampliar o poder de associação entre as suas habilidades de comunicação e a ética (LIMA et al., 2019). Os empreendedores transformam e propagam novos experimentos e inventos de forma aplicável, como em produtos, para muitas pessoas (RUIZ, 2019).

Ruiz (2019, p. 4) destaca a importância dos empreendedores para economia, por promover impactos como “geração de empregos, criação de novas empresas, geração de boa parte do valor adicionado em uma economia e criação e exploração de inovações”. Os empreendedores fazem a diferença no mundo por superar limites, garantindo assim o desenvolvimento mundial. Vale salientar, que apenas a força de vontade não é suficiente, dessa forma, o comprometimento do empreendedor é fundamental, assim como acreditar que tudo é possível (PILZ, 2017).

Sabe-se da existência de diferentes tipos de empreendedores, aquele que nasce com o potencial para empreender com sucesso, aquele que quer aproveitar uma oportunidade de negócio a partir do planejamento e criação da própria empresa e, há ainda, aquele que não dispõe de outras oportunidades de trabalho, sendo a criação do seu negócio a única alternativa; o empreendedor nato, o empreendedor por oportunidade e por necessidade, respectivamente (LIMA et al., 2019; PILZ, 2017).

Independente do tipo, Lima et al. (2019) afirmam que existem elementos que interferem o processo empreendedor, como questões pessoais, sociais, o ambiente que se vive; estes fatores incentivam o empreendedor a detectar uma oportunidade de negócio, a qual pode ser executada a partir de um plano de negócio.

O Brasil, desde o ano de 2000, participa do relatório do Global Entrepreneurship Monitor (GEM), que é uma pesquisa anual sobre a atividade empreendedora no mundo (MARTINS et al., 2020; GEM, 2017). Através deste relatório, entre os anos de 2002 e 2015 as taxas totais de empreendedorismo brasileiro passou de 18% para 39%, isto evidencia que o empreendedorismo no país está se desenvolvendo e se destacando, tanto no âmbito econômico como no social (MARTINS et al., 2020).

Entretanto, de acordo com o relatório do GEM (2017) no ano de 2016 esta taxa reduziu para 36%, o que corresponde a 48,3 milhões de indivíduos, possivelmente devido à instabilidade econômica vivenciada no Brasil após 2012. Apesar deste decréscimo, este é o segundo maior valor alcançado desde 2002. Sendo assim, constata-se que o empreender tornou-se uma possibilidade de emprego formal, importante para manutenção da atividade econômica do país, por ter relação direta com o Produto Interno Bruto e o contexto socioeconômico da nação.

A capacidade de empreendedores em transformar opiniões em novos negócios, tem beneficiado a uma crescente alteração do meio empresarial no mundo, inclusive no Brasil. Isto favoreceu ao surgimento de uma nova dinâmica para as organizações modernas, através de políticas públicas e leis, que modificam a rotina diária das pessoas. O empreendedorismo no Brasil pode produzir frutos permanentes, tendo em vista a elevada mortalidade de empresas, os baixos níveis de crescimento econômico, altos níveis de desemprego, o que favorece ao surgimento de vários outros problemas sociais (REIS, 2019).

2.2 SURGIMENTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Muitos dos negócios no Brasil são frutos de microempreendedores que decidiram iniciar o negócio próprio de acordo com as experiências de vida (GOMES, 2016). Uma forma de melhorar o cenário no país é o surgimento e crescimento de empresas, para assim reduzir o índice de desemprego e auxiliar na melhoria da economia. Para facilitar a abertura destas empresas, foi criado o Microempreendedor Individual (MEI), de acordo com Reis (2019, p. 4) é o “processo legal que constitui uma nova empresa com diversas vantagens em contraponto aos antigos procedimentos de criação de pessoa jurídica”.

A carga tributária baixa e benefícios sociais são alguns dos incentivos oferecidos pelo Governo brasileiro aos microempreendedores, como tentativa para legalizar os trabalhadores informais (GOMES, 2016). Assim, milhões destes trabalhadores e donos de pequenos negócios são beneficiados tornando-se MEI, por desfrutarem de direitos previdenciários e outras vantagens (SAMMOUR e SILVA, 2020). Gomes (2016) assegura que o MEI é uma prática que enriquece o país, por proporcionar resultados econômicos, gerar empregos e o aumento do faturamento.

2.3 REQUISITOS PARA SER MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Há requisitos para tornar-se um MEI, como ter um faturamento anual bruto de até 81 mil reais, não ter e não ser sócio, titular ou administrador de outra empresa, não ter filial, ter no máximo um funcionário, escolher o Simples Nacional como regime tributário e exercer atividades na indústria, comércio ou prestar serviços no meio rural (SEBRAE, 2017B; SEBRAE, 2016; SEBRAE, 2017A; PEREIRA, 2019).

2.4 LEGISLAÇÃO

A Constituição Federal, 1 emenda constitucional, 16 leis, 15 resoluções, 2 decretos e uma portaria constituem os documentos oficiais que basearam a criação, legitimação e a atual caracterização do MEI. Iniciando desde o ano de 1984 com a Lei 7.256, a qual estabeleceu as normas do Estatuto da Microempresa; até a Resolução nº 142, de 24 de agosto de 2018, destacando o Simples Nacional, regime

de arrecadação de tributos e contribuições das pequenas empresas (PEREIRA, 2019).

Apesar de desde a década de 1980 já haverem movimentações políticas, apenas em 2008 que a figura do Microempreendedor Individual foi criada. Anteriormente, a Lei nº 123, conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, de 14 de dezembro de 2006, estabeleceu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Houveram modificações nesta lei, responsáveis pelo desenvolvimento e aprovação da Lei Complementar nº 128 em 2008, a qual gerou a figura do MEI (PEREIRA, 2019).

O objetivo da Lei nº 128 é reduzir o número de empreendedores que trabalham de forma irregular, sem os benefícios e vantagens da lei e sem realizar a contribuição do governo. Através desta Lei, é possível regularizar a situação fiscal e econômica de empreendedores autônomos e permitir o crescimento da empresa. Proporcionando assim, a segurança e estabilidade do MEI e da sua família. Embora tenha sido instituída em 19 de dezembro de 2008, a Lei nº 128 só entrou em vigor em 01 de julho de 2009 (SAMMOUR e SILVA, 2020).

Sammour e Silva (2020) afirmam que, após mais de dez anos da criação do MEI, é notória a importância deste para o empreendedorismo brasileiro. Por ser preciso gerar renda e a independência de trabalhadores informais, estes trabalham por conta própria, aumentando significativamente a economia brasileira informal.

2.5 SIMPLES NACIONAL

O MEI pode optar pelo Simples Nacional, por ser uma taxa mensal, em vez de 8 impostos municipais, estaduais e federais (SEBRAE, 2017B). Através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional é possível arrecadar, cobrar e fiscalizar as contribuições realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (CRCRS, 2018). Dessa forma, Pilz (2017, p. 28) concorda com Sammour e Silva (2020) ao garantir que “o MEI não estará sujeito à incidência dos impostos de IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS e INSS Patronal” caso opte pelo Simples Nacional.

O Sistema de Recolhimento de valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), corresponde a soma de 5 reais de tributo municipal (ISS), 1 real de tributo estadual (ICMS) e 49,90 reais, equivalente a 5% do valor do salário mínimo. Totalizando um valor fixo mensal de R\$ 50,90, sendo comércio ou

indústria; de R\$ 54,90, para prestação de serviço; ou de R\$ 55,90, quando for comércio e serviços (SAMMOUR, SILVA, 2020). O Simples Nacional torna o pagamento dos impostos menos burocrático, simples recolhimento e acessível de forma online no Portal do Empreendedor (REIS, 2019).

Quadro 2 – Contribuição mensal do MEI (em R\$)

MEIS – ATIVIDADES	INSS	ICMS	ISS	TOTAL
Comércio e Indústria – ICMS	49,90	1,00	0,00	50,90
Serviços – ISS	49,90	0,00	5,00	54,90
Comércio e Serviços – ICMS e ISS	49,90	1,00	5,00	55,90

Fonte: Adaptado de Sammour, Silva (2020, p. 14).

A Lei Complementar nº 123/2006, destacou-se pelos avanços e a atualização na desburocratização do pagamento de impostos, que é justamente o SIMEI (PEREIRA, 2019). Além disso, a burocracia e o custo eram adversidades encontradas pelos empreendedores durante o registro das empresas (PRIMO, MACEDO, 2019).

2.6 FORMALIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO

Em favor disto, a Lei nº 11.598 em 2007 determinou normas que simplificaram e integraram todo procedimento para registrar e legalizar os empresários e as pessoas jurídicas. Posteriormente, o Decreto nº 6.884/2009 criou um comitê responsável por estas questões, o CGSIM. As Resoluções do CGSIM nº 2, de 1º de julho de 2009, e nº 16, de 17 de dezembro do mesmo ano, dispõem sobre o procedimento especial para o registro e legalização do MEI (PEREIRA, 2019).

O processo de formalização do MEI é feito online, de forma simples, rápida e gratuita, o que possibilita um maior acesso a esta ferramenta (SEBRAE, 2017A; REIS, 2019). É necessário alguns documentos como o cadastro de pessoas física, o registro geral, comprovante de residência, título de eleitor e a última declaração do Imposto de Renda. Logo após, é necessário que o MEI efetue o pagamento mensal do documento de arrecadação do Simples Nacional (SEBRAE, 2017A).

Existem algumas etapas para formalização, que irão desde o preenchimento dos dados do empreendedor, nome da empresa, endereço comercial, optar pelo

Simplex, entre outros; até a apresentação do certificado de condição de MEI. No certificado já irá conter o Cadastro de Pessoa Jurídica da empresa (CNPJ), registro na Junta Comercial, no INSS e o alvará provisório de funcionamento (PILZ, 2017).

Martins et al. (2020) identificaram a melhora da produtividade e nas condições para comprar mercadoria, o crédito alcançável, o rendimento, o valor pago aos fornecedores e repassado para os clientes e a noção dos gastos de forma fixa como as variáveis que melhor descrevem o desempenho do MEI após a formalização.

Há um crescente número de novos registros de MEIs, enquanto que outros meios de constituição empresarial estão reduzidos. No ano de 2017, aproximadamente 79% das empresas registradas eram MEIs, representando um aumento significativo na quantidade de negócios abertos por ano. Isto coincide com períodos em que o PIB apresentou mudanças positivas, o que demonstra uma possível relação entre eles (REIS, 2019).

Considerando a desfavorável situação do PIB e a taxa de desemprego, Reis (2019) destaca que a desburocratização existente e a habilidade em inovar dos MEIs, em comparação a outros tipos de empresa, são aspectos favoráveis para repercutir na economia nos anos seguintes e reverter a circunstância em que o PIB e o desemprego se encontram.

2.7 VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Dentre as vantagens em ser MEI, o Portal do Empreendedor cita o acesso a produtos e serviços bancários, emissão de nota fiscal, possuir CNPJ e alvará de funcionamento sem o menor custo ou burocracia, pagar imposto mensal baixo e fixo, poder vender para o governo e ainda ter auxílio técnico do SEBRAE.

Na Cartilha do Microempreendedor Individual elaborada pelo SEBRAE (2018) outras vantagens são mencionadas, como a formalização simples, rápida e sem custo, o direito ao Certificado de MEI e a Inscrição Estadual, isenção da escritura fiscal e contábil. Além destas, um funcionário pode ser contratado legalmente, tem-se segurança jurídica e menores problemas fiscais, dispensa da vistoria prévia de atividades com risco baixo, gratuidade nas taxas de alvarás, licenças e cadastros e o MEI pode receber o Bolsa Família, caso a renda da família esteja no limite do programa.

O MEI permite o registro de um funcionário, o qual deverá receber no mínimo um salário mínimo por mês, conforme o piso da categoria (SEBRAE, 2017A). Entretanto, é importante destacar que há um custo de 11%, sendo 3% de responsabilidade do empregador e 8% descontado do empregado, devido encargos trabalhistas de INSS e FGTS sobre o pagamento, férias e 13º salário pago ao trabalhador (SEBRAE, 2018; PILZ, 2017).

Os benefícios foram oferecidos a partir da Lei Complementar nº 128/2008, a fim de estimular os empreendedores informais a legalizar os empreendimentos (PEREIRA, 2019). No Portal do Empreendedor encontra-se como benefícios previdenciários a aposentadoria por idade, tendo contribuído por no mínimo 15 anos; auxílio doença e aposentadoria por invalidez, caso a contribuição seja a cima de 12 meses; e o salário maternidade, após 10 meses de contribuição.

As famílias dos MEIs também são beneficiadas, através da pensão por morte do MEI e o auxílio reclusão, ambos com duração variável, de acordo com a idade e o beneficiário (Portal do Empreendedor). A Cartilha do Microempreendedor Individual (2018) salienta que a família terá direito a estes benefícios a partir do primeiro pagamento em dia, entretanto o pagamento não pode ser realizado após a morte ou a reclusão do MEI.

O empreendedor tem direito de aposentar-se e receber um salário mínimo ou mais, caso o MEI realize outras atividades e tenha contribuído com a previdência através das duas atividades. Assim, para o benefício ter autorizado, o tempo das contribuições serão somados (PRIMO; MACEDO, 2019). Caso o MEI pare de contribuir por muito tempo, as contribuições sempre são consideradas para a aposentadoria (Portal do empreendedor).

Pereira (2019, p. 193) acredita que um benefício adquirido leva o MEI a adquirir outros, por exemplo “adquirido segurança jurídica e cobertura previdenciária, o microempreendedor passa a desfrutar de um maior bem-estar mental, psicológico e emocional”. Assim como o aumento da competitividade e da possibilidade de vendas.

A redução dos impostos e tributos para a formalização; possibilidade de vender a prestação com cartão de crédito; vender produtos e serviços para o governo; possuir uma empresa formal; pouca burocracia e facilidade na formalização e acesso a serviços bancários e empréstimos; foram os benefícios do programa MEI descritos por Martins et al. (2020).

2.8 CAPACITAÇÃO

Na Cartilha disponibilizada pelo SEBRAE para o MEI diz que “não basta estar formalizado para ter sucesso no mercado. É preciso buscar capacitação e conhecimento para poder crescer e se tornar competitivo”. É necessário ser criativo, buscar capacitação, entender sobre o negócio e tomar decisões certas (GOMES, 2016).

Por isso é de extrema importância as oportunidades que o MEI recebe de fazer parte de treinamentos e capacitações no SEBRAE, para aperfeiçoar o gerenciamento do negócio, aprender a competir no mercado, alcançar mais lucro e sucesso. Além das visitas técnicas sem custos dos Agentes de Orientação Empresarial, pelo programa Negócio a Negócio (SEBRAE, 2018).

Primo e Macedo (2019) asseguram que é superior a 7 milhões o número de microempreendedores individuais, ou seja, empreendedores formalizados. Entretanto, ainda existem muitos trabalhadores informais, é preciso que o governo encontre medidas mais eficazes de fiscalização, para assim, ocorrer a diminuição da informalidade no Brasil.

Sendo assim, o MEI surgiu devido a possibilidade de reduzir o índice de desemprego, o trabalho informal e auxiliar na melhoria da economia do país, através da Lei Complementar nº 128 em 2008, que ao longo dos anos foi modificada. A formalização e legalização do MEI é feito online, rapidamente e sem custos. Os requisitos para tornar-se MEI é ter faturamento anual de até 81 mil reais, não ser sócio, titular ou administrador de outra empresa, não ter filial, o Simples Nacional sendo o regime tributário e executar atividades na indústria, comércio ou prestar serviços no meio rural.

O Simples Nacional é um regime de tributação mensal pago pelo MEI a partir do registro, é menos burocrático e de simples recolhimento, os valores a serem pagos dependem se for comércio, indústria ou prestação de serviço. O Simples Nacional garante vantagens de acesso a produtos e serviços bancários, emissão de nota fiscal, CNPJ e alvará de funcionamento sem o menor custo ou burocracia, entre outros; além de benefícios previdenciários de aposentadoria por idade e invalidez, auxílio doença e o salário maternidade, e os benefícios para família do MEI, de auxílio reclusão e pensão por morte.

Tornar-se um empreendedor individual não é apenas iniciar e gerenciar um negócio, é ser independente, ter maiores responsabilidades por almejar uma melhora na própria economia e ter coragem para ser um empreendedor (GOMES, 2016). Por fim, o microempreendedor individual é essencial para o empreendedorismo brasileiro, por gerar renda, proporcionar a independência e formalização de trabalhadores informais e garantir benefícios, direitos e vantagens para os trabalhadores e suas famílias.

CAPITULO III - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MEI

O alto índice de trabalhadores informais no Brasil evidencia a responsabilidade que o governo precisa impor para minimizar o trabalho informal por meio de projetos de fiscalização. Nesse sentido, Sammour e Silva (2020) afirmam que a Lei Complementar nº 128 de dezembro de 2008 foi instituída com o intuito de diminuir a quantidade de indivíduos que trabalham informalmente, sendo criada a figura do Microempreendedor Individual (MEI).

Visto que o empreendedor é caracterizado como pessoa jurídica de forma menos burocrática e com benefícios. Entretanto, a legalização não garante o sucesso do empreendimento, dessa forma é fundamental a busca por capacitações para adquirir experiências e contribuir para favorecer o progresso do negócio. O SEBRAE (2018) ressalva que para o indivíduo se tornar MEI é necessário ter faturamento anual até 81 mil reais, não possuir e nem ser sócio de mais de um negócio, podendo empregar no máximo uma pessoa.

Para se tornar válido os benefícios do MEI é necessário que o empreendedor cumpra as responsabilidades legais, para garantir os benefícios disponibilizados no Portal do Empreendedor, realizar empréstimo e contabilidade de forma facilitada, emitir nota fiscal eletrônica, usufruir de benefícios do INSS, como aposentadoria, auxílio doença e salário maternidade.

Apesar de ter se tornado uma pessoa jurídica de forma simples e dispor de diversos benefícios e vantagens, o MEI detém de obrigações e responsabilidades legais (PILZ, 2017). Como realizar o registro e obter o alvará, pagar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional a cada mês, controlar o faturamento mensal, entregar notas fiscais para pessoas jurídicas, guardar notas fiscais de compra e venda, preencher mensalmente o relatório das receitas brutas e apresentar ao fisco anualmente a declaração simplificada (PEREIRA, 2019; Portal do SEBRAE; PILZ, 2017).

Há ainda outros deveres, caso o MEI tenha um funcionário no seu empreendimento. O microempreendedor precisa realizar os recolhimentos obrigatórios, ou seja, preencher e enviar mensalmente a guia do FGTS para Previdência Social e anualmente a relação de informações sociais (PEREIRA, 2019; Portal do SEBRAE; PILZ, 2017).

3.1 OBTENÇÃO DO ALVARÁ

Os municípios apresentam normas que restringem a execução de determinadas atividades em determinados locais da cidade. Então, é necessário que o empreendedor consulte estas normas municipais acerca do local escolhido para o empreendimento, antes de efetuar o registro no site (PILZ, 2017). No portal SEBRAE dispõe que após a finalização do cadastro online, o empreendedor adquire o alvará de funcionamento provisório do local escolhido, assim, o MEI já pode trabalhar de forma legal emitindo apenas notas fiscais. Entretanto, é importante que o MEI consiga o alvará permanente do local o mais rápido possível, através da prefeitura, para evitar limitações empresariais.

O alvará provisório emitido através do Portal do Empreendedor garante o funcionamento do empreendimento por 180 dias. Caso a prefeitura identifique algo ilegal durante este período, pode acontecer o cancelamento da inscrição do empreendimento. Vale salientar que se o MEI não desempenhar os requisitos declarados, poderá pagar multas ou cancelar a inscrição de MEI realizada (PILZ, 2017).

Na realidade diária do microempreendedor, ele mesmo que precisa resolver e cumprir todas as obrigações atribuídas ao MEI, isso restringe o planejar, organizar e executar do MEI, comparado aos empreendedores informais. Como na obtenção do alvará, pois muitos trabalhadores informais improvisam usando bancadas na rua. Ou seja, as obrigações interferem na liberdade de laboração do MEI (PEREIRA, 2019).

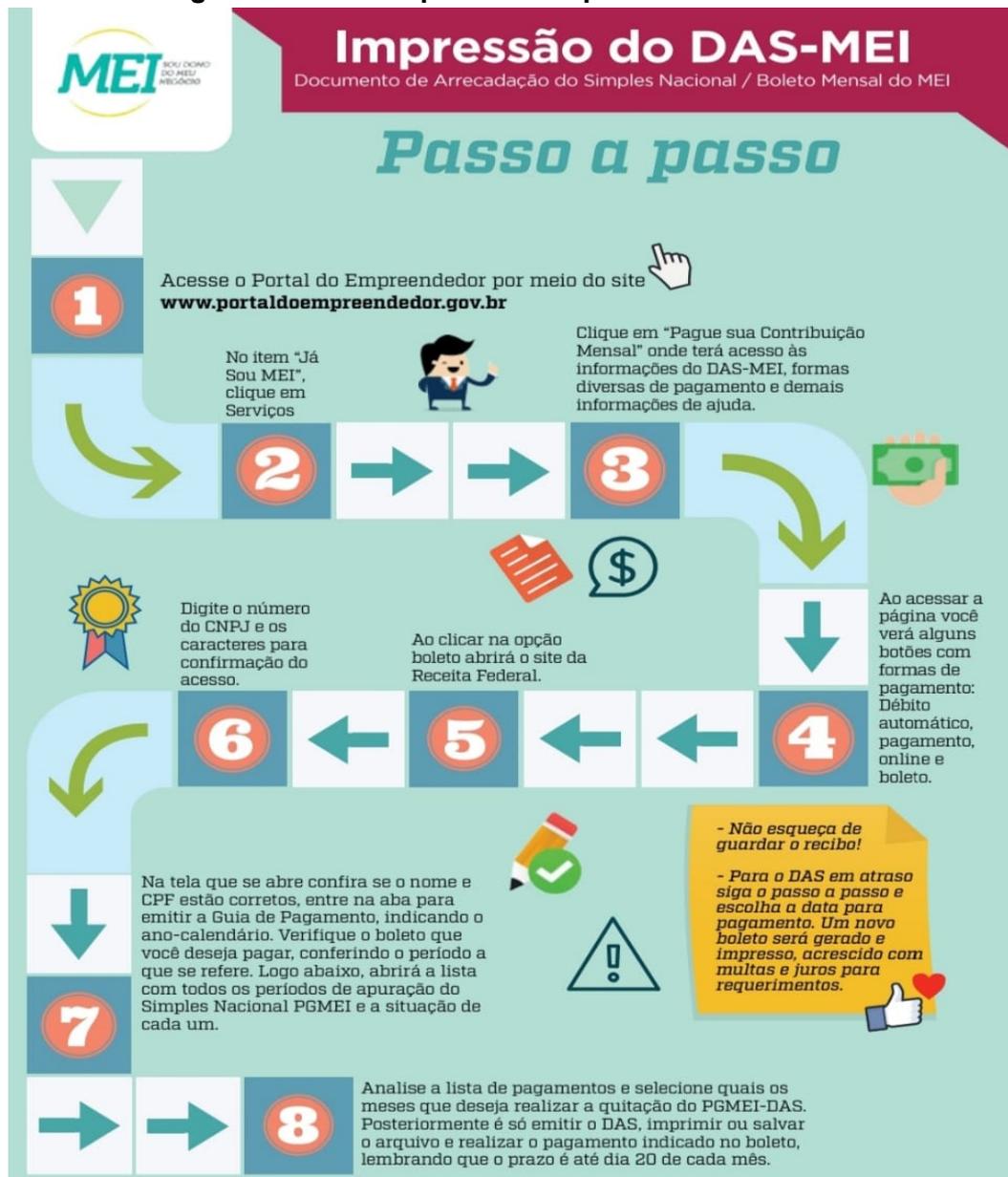
3.2 DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

De acordo com o Portal do SEBRAE, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional do MEI (DAS-MEI) é uma taxa mensal que deve ser paga mensalmente pelo MEI, para que ele possa usufruir dos benefícios adquiridos. Esta taxa é obtida através de um cálculo que envolve 5% do salário mínimo, mais 1 real de tarifa da Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do comércio e da indústria, ou 5 reais de tarifa dos prestadores de serviço.

Estes valores podem ser ajustados, de acordo com alterações no salário mínimo. Dessa forma, Microempreendedor Individual efetua o pagamento desta taxa até o dia 20 de cada mês, é incluído no Simples Nacional e fica livre dos impostos

federais, como imposto de renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL (SEBRAE, 2018). Vale salientar que a guia do DAS-MEI pode ser acessada no Portal do Empreendedor e paga de forma online.

Figura 1 – Passo a passo da impressão do DAS-MEI



Fonte: SEBRAE, 2018.

Após o dia 20 do mês, caso o MEI não tenha efetuado o pagamento, deverá imprimir outra guia do DAS-MEI. Nesta guia haverá acréscimos de uma multa de 0,33% por dia de atraso limitado a 20%, de juros baseados na taxa SELIC acumulada mensalmente e de 1% referente ao mês que estiver realizando o pagamento. Além do DAS-MEI não é necessário pagar outros impostos. Havendo

outras cobranças, o MEI deve buscar o órgão que emitiu a cobrança e requisitar que a mesma seja cancelada (SEBRAE, 2018).

Portanto, o DAS-MEI é o meio que o empreendedor efetuar o pagamento dos seus impostos, de maneira simples. Dessa forma os impostos das empresas são recolhidos e direcionados para as contas municipais, estaduais e da união.

3.3 RELATÓRIO MENSAL DE RECEITAS BRUTAS

Receita bruta é a organização do faturamento total envolvendo a venda de produtos e serviços de uma empresa. No que se refere a tributação no Brasil, há ainda outros quesitos como o valor cobrado pelos serviços, gratificações recebidas, não incluindo cancelamento de vendas e descontos oferecidos (PILZ, 2017).

O limite da receita bruta do MEI no ano calendário antecedente é de até 81 mil reais, ou seja, 6.750 reais por mês. Vale salientar que a receita bruta é referente ao número de meses que o MEI exerceu sua função. A constatação da receita bruta é realizada através do Relatório Mensal de Receitas Brutas.

Tratando-se do Relatório Mensal de Receitas brutas, o MEI garante que suas informações de faturamento sejam organizados para, posteriormente, preencher a Declaração Anual. Para o preenchimento correto é necessário seguir algumas orientações encontradas no Portal do Empreendedor, assim como o documento. Vale salientar que este relatório é apenas um controle gerencial, não uma exigência legal para a apresentação do mesmo.

Até o dia 20 de cada mês é necessário que o relatório referente ao mês anterior seja preenchido pelo MEI podendo até mesmo ser de forma manual, porém é essencial a inclusão das notas fiscais de compras e de serviços, sendo imprescindível guarda-las por cinco anos (CHAVES, 2019). No que se refere as notas fiscais, a emissão é obrigatória para as pessoas jurídicas e optativa para pessoas físicas (SAMMOUR, SILVA, 2020).

Quadro 3 – Relatório Mensal das Receitas Brutas

RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS	
CNPJ:	
Empreendedor individual:	
Período de apuração:	
RECEITA BRUTA MENSAL - REVENDA DE MERCADORIAS (COMÉRCIO)	
I - Revenda de mercadorias com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
II - Revenda de mercadorias com documento fiscal emitido	R\$
III - Total das receitas com revenda de mercadorias (I + II)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL - VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (INDÚSTRIA)	
IV - Venda de produtos industrializados com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
V - Venda de produtos industrializados com documento fiscal emitido	R\$
VI - Total das receitas com venda de produtos industrializados (IV + V)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
VII - Receita com prestação de serviços com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
VIII - Receita com prestação de serviços com documento fiscal emitido	R\$
IX - Total das receitas com prestação de serviços (VII + VIII)	R\$
X - Total geral das receitas brutas no mês (III + VI + IX)	R\$
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:
ENCONTRAM-SE ANEXADOS A ESTE RELATÓRIO:	
- Os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período;	
- As notas fiscais relativas às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas.	

Fonte: Pilz (2017, p. 32).

3.4 DECLARAÇÃO ANUAL SIMPLIFICADA

A Declaração Anual Simplificada (DASN-Simei) deve ser entregue pelo MEI ao fisco com o prazo estendido até o último dia útil do mês de maio. Esta declaração é como um imposto de renda específico para o MEI, sendo realizada por ele mesmo ou por um escritório de contabilidade através do site do Simples Nacional.

As informações contidas nesta declaração é a receita bruta total do ano anterior e caso tenha a contratação de funcionário, esta informação deve estar contida. Em conformidade com o Artigo 100 da Resolução CGSN nº 94/2011:

Na hipótese de o empresário individual ser optante pelo SIMEI no ano calendário anterior, deverá apresentar, até o último dia de maio de cada ano, à RFB, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASNSIMEI) que conterà tão somente:

I a receita bruta total auferida relativa ao ano calendário anterior;

II a receita bruta total auferida relativa ao ano calendário anterior, referente às atividades sujeitas ao ICMS;

III informação referente à contratação de empregado, quando houver. (Art. 100 da Resolução CGSN nº 94/2011 com a redação pela Resolução CGSN nº 98/2012).

Esta Resolução se trata do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos que deve ser realizado por Microempresas e Empresa de Pequeno Porte. A declaração é gratuita, entretanto, caso o MEI venha a pedir auxílio a um contador pelo Simples Nacional, apenas a primeira declaração não terá custo.

3.5 OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR COM O COLABORADOR

O microempreendedor individual pode contratar no máximo um funcionário, caso esteja em dia com suas responsabilidades, dando início com o preenchimento de documentos obrigatórios, totalizando um número de 16 referindo-se ao Guia do FGTS e a Informação à Previdência Social (GFIP).

É responsabilidade do MEI elaborar a Relação Anual de Informações Sociais, assim como o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, a guia de recolhimento do FGTS e a GFIP por meio da Conectividade Social da Caixa Econômica Federal até o dia 7 de cada mês. Dessa forma, o MEI irá se amparar de posteriores problemas trabalhistas e o funcionário terá os direitos previdenciários garantidos (PILZ, 2017).

Após contratar o funcionário, o MEI deve depositar mensalmente o FGTS, que se refere a 8% do salário e 3% que é recolhido do salário do funcionário para a Previdência Social (CHAVES, 2019). Totalizando 11% que o MEI deve pagar pelo empregado. A apuração destes valores é realizada de forma automática pelo sistema GFIP no site da Receita Federal.

De acordo com Pilz (2017) o empregado recebe um salário mínimo ou piso salarial da classe profissional. Devendo declarar no Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informação à

Previdência Social (SEFIP), em conformidade com o Art. 1º do Ato Declaratório Executivo nº 49, de 8 de julho de 2009:

O empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, considerado Microempreendedor Individual (MEI) na forma do § 1º do art. 1º da Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, que não esteja impedido de optar pela sistemática de recolhimento de impostos e contribuições prevista no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional, na forma do art. 18-C da mesma Lei Complementar, deverá declarar no Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (SEFIP) as informações relativas ao empregado, devendo preencher os campos abaixo relacionados da seguinte forma:

I - no campo "SIMPLES", "não optante";

II - no campo "Outras Entidades", "0000"; e

III - no campo "Alíquota RAT", "0,0".

§ 1º Na geração do arquivo a ser utilizado para importação da folha de pagamento deverá ser informado o código "2100" no campo "Cód. Pagamento GPS".

§ 2º A diferença de 20% (vinte por cento) para 3% (três por cento) relativa à Contribuição Patronal Previdenciária calculada sobre o salário de contribuição previsto no caput do art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser informada no campo "Compensação" para efeitos da geração correta de valores devidos em Guia da Previdência Social (GPS).

§3º Os campos "Período Início" e "Período Fim" deverão ser preenchidos com a mesma competência da GFIP/SEFIP.

§4º Caso o valor de compensação exceda o limite de 30% (trinta por cento) demonstrado pelo SEFIP, esse valor deverá ser confirmado utilizando-se a opção "SIM".

§ 5º As contribuições deverão ser recolhidas em GPS com os códigos de pagamento e valores apurados pelo SEFIP

(Art. 1º do Ato Declaratório Executivo nº 49, de 8 de julho de 2009).

Sendo assim, após o MEI contratar o funcionário, ambos terão responsabilidades. O empreendedor deve realiza o preenchimento de documentos mensalmente e anualmente, enquanto que o funcionário deve seguir as orientações do MEI. O FGTS corresponde a 8% do salário do funcionário e 3% é retirado do salário, ou seja, 11% destinado a Previdência Social. Com isso o MEI fica isento de eventuais adversidade trabalhistas e o funcionário tem seus direitos garantidos.

3.6 AS ENTRELINHAS DO MEI

Tornar-se um Microempreendedor Individual requer exigências que as vezes muitos empreendedores não estão preparados, podendo até mesmo não se adaptar. Visto que para ser um MEI é necessário disponibilidade de tempo, abster-se de momentos importantes, estar vulnerável a erros que podem levar a falência, sobrecarga de responsabilidades, restrição comercial, limitação de funcionário e da expansão do negócio, entre outros.

Por ser um novo negócio o empreendedor por si só já tende se inquietar, devido às incertezas do futuro do negócio. Visto que no início do empreendimento é necessário se dedicar por um tempo mais longo para as formalizações.

Diante do exposto, o autor supracitado enaltece que uma decisão errada pode suceder o fracasso e a falência do negócio, visto que algumas decisões podem não ser suficientemente lucrativas, o que irá prejudicar o futuro do negócio.

Encaixa-se nas entrelinhas do MEI a restrição comercial, enfatizando a ausência da nota fiscal eletrônica o que irá resultar no risco de perda de mercadoria por apreensão de fiscais de vendas estaduais. Além de ter a possibilidade dos negócios excederem a margem do faturamento do MEI (VAGO, 2015).

O empreendimento registrado como MEI tem sua expansão limitada por alguns fatores como o faturamento, o número de filiais e de funcionários. O MEI-Microempreendedor (2019, p. 1) afirma que “se o custo de manutenção do MEI é baixo no início, ele pode ficar caro conforme o negócio crescer. Isso porque se o MEI crescer muito, terá que ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte”.

3.7 CANCELAMENTO DO MEI

O cancelamento do registro do MEI é rápido e online no Portal do Empreendedor, em algumas situações muitos empreendedores supõem que deixando de pagar as mensalidades exigidas resultará na finalização imediata do registro (PILZ, 2017).

Diante do exposto, Pilz (2017) relata que na condição em que o microempreendedor pretenda finalizar seu negócio, necessitará realizar a declaração anual simplificada de extinção, com prazo de entrega até dia 30 de

junho. Considerando que a extinção ocorra entre janeiro e abril, o prazo desta declaração é até o último dia do mês seguinte ao mês da extinção. Como descrito no § 1º do Art. 100 da Resolução CGSN nº 94/2011:

Nas hipóteses em que o empresário individual tenha sido extinto, a DASNSIMEI relativa à situação especial deverá ser entregue até:
I o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no primeiro quadrimestre do ano calendário;
II o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos (§ 1º do Art. 100 da Resolução CGSN nº 94/2011).

De acordo com a Cartilha do SEBRAE (2018) o encerramento do registro sem o pagamento das despesas obrigatórias, não irá restringir que cobranças futuras referentes as contribuições e punições por irregularidades sejam realizadas ao MEI. Sendo assim, apesar de não haver tarifa para o registro, no processo de baixa do MEI é exigido um pagamento com as somas da junta comercial, da Receita Federal, da prefeitura e da SEFAZ, havendo inscrição Estadual (MEI-Microempreendedor, 2019).

3.8 OBRIGAÇÕES E PRAZOS COM O E-SOCIAL

No Decreto nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014, foi estabelecido o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social. Objetivando elaborar um sistema de arrecadação de dados de trabalhadores, da previdência e tributários, conservando-os em um Ambiente Nacional Virtual (BRASIL, 2018).

No Manual de Orientação do e-Social (2018) esclarece que as instituições que participam do projeto tem acesso a estas informações, para apurar impostos e tributos do FGTS, por exemplo. Entretanto, o e-Social não é um imposto acessório, ainda assim, é uma nova maneira de executar os deveres trabalhistas, tributários e previdenciários, sem modificar leis, apenas formando uma maneira singular e simples de atende-las.

De acordo com o Portal e-Social (2019), o MEI que conta com um funcionário deve disponibilizar informações no e-Social, caso contrário, não é necessário que o mesmo utilize o sistema. Existe um calendário estabelecido pelo Comitê Gestor do

e-Social, no qual são descritos prazos a serem cumpridos pelo o MEI. Dentro das obrigações do e-Social ligando-se ao MEI, devem ser seguidos alguns pontos:

- Informar dados do MEI;
- Informar dados do funcionário do MEI, assim como férias, distanciamento do trabalho devido doença, licença maternidade ou a demissão do mesmo;
- Informar as folhas de pagamento;
- Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS.

Figura 2 – Funcionamento do e-Social



Fonte: Zuffo – Guia Prático e-Social.

O e-Social conta com o WEB MEI como ferramenta de auxílio para o MEI utilizar as funções de transmissão do que foi destacado nas obrigações (BRASIL, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O microempreendedor individual, baseado na Lei nº 128/2008, foi uma maneira proposta pelo governo para reduzir o número de trabalhadores informais no Brasil. Com a Lei o MEI tende a ter sua formalização menos burocrática, obtendo benefícios previdenciários e tributários, assim como, obrigações e responsabilidades.

Diante da questão norteadora do estudo e os objetivos traçados inicialmente, conclui-se que diante do perfil empreendedor existem aqueles com habilidades inatas ou adquiridas, capazes de ampliar ideias ou aperfeiçoar negócios já existentes. Para isso, deve-se ter persistência, comprometimento, eficiência, organização e ser proativo.

Tratando-se da formalização e legalização do MEI, é realizada de forma online, rápida e sem custos. Para tornar-se MEI é necessário ter faturamento anual de até 81 mil reais, não ser sócio, titular ou administrador de outra empresa, não ter filial. Além disso, o Simples Nacional deve ser o regime tributário escolhido pelo MEI, o qual deve executar atividades na indústria, comércio ou prestar serviços no meio rural.

O Simples Nacional é um regime de tributação mensal que o MEI assume a partir do registro, sendo menos burocrático e de simples recolhimento, o valor varia entre 49,90 e 55,90, dependendo se for comércio, indústria ou prestação de serviço.

O Simples Nacional garante vantagens de acesso a produtos e serviços bancários, emissão de nota fiscal, CNPJ e alvará de funcionamento sem o menor custo ou burocracia, entre outros; além de benefícios previdenciários de aposentadoria por idade e invalidez, auxílio doença e o salário maternidade, e os benefícios para família do MEI, de auxílio reclusão e pensão por morte.

Além dos benefícios e vantagens, o microempreendedor obtém obrigações e responsabilidades como efetuar o pagamento do DAS-MEI, realizar o relatório de receitas brutas e a declaração simplificada, controlar o faturamento mensal e anual, entre outros. Tendo em vista que com a contratação de um funcionário as responsabilidades aumentam, diante desta formalização.

Sendo assim, para ser um MEI é necessária disponibilidade de tempo, abster-se de momentos importantes, estar vulnerável a erros que podem levar a falência,

sobrecarga de responsabilidades, restrição comercial, limitação de funcionário e da expansão do negócio, entre outros. Visto que, para se tornar um Microempreendedor Individual é necessário algumas exigências que muitos empreendedores não estão preparados, permanecendo assim na informalidade.

Por fim, o microempreendedor individual é essencial para o empreendedorismo brasileiro, por gerar renda, proporcionar a independência e formalização de trabalhadores informais e garantir benefícios, direitos e vantagens para os trabalhadores e suas famílias. Portanto, esta pesquisa foi relevante por ressaltar o perfil do empreendedor que muitas vezes é negligenciado e destacar os benefícios e responsabilidades do MEI mediante a formalização para assegurar o crescimento do próprio negócio.

Diante do estudo percebeu-se que as informações referentes a formalização do MEI, estão atreladas aos sites de portal, como do empreendedor, cartilhas e sites do SEBRAE. Assim, identifica-se um número reduzido de estudos científicos, como artigos, que descrevam de fato como se tornar um MEI, limitando o avanço do estudo.

Dessa forma, microempreendedor precisa estar atento as oportunidades de ampliação e sustentação do negócio a que se propôs desenvolver. Diante do exposto, sugere-se que novos estudos sejam realizados acerca de quais atitudes precisam ser tomadas para aperfeiçoamento do seu próprio negócio e a quem se buscar para suporte.

REFERÊNCIAS

BACELAR, Lúcia Souza. Simples nacional: regime especial unificado de arrecadação de tributos. *In: RVMD*, Brasília, V. 6, nº 2, p. 377-411, Jul-Dez, 2012.

BARRETO, L. E.; SIMÕES, R. Perfil do Microempreendedor Individual. 2013. **Série de Estudos e Pesquisas**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/customizado/estudos-e-pesquisas/pesquisa-mostra-perfildoempreendedor-individual/perfil-mei-2013.pdf>>. Acesso em: 02 abril 2020.

BRASIL. RESOLUÇÃO CGSN Nº. 94, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2011/CGSN/Resol94.htm>> Acesso em: 05 de junho de 2020.

BRASIL. ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 49, DE 08 DE JULHO DE 2009. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=4841&visao=anotado>> Acesso em: 05 de junho de 2020.

CARVALHO, Zenaide. **E-Social nas Empresas e Escritórios Contábeis – Guia Prático de Implantação**. 1ª ed. Santa Catarina – SC: Nova Editora, 2015.

CASTRO, Luiz G. Meirelles; ALTISSIMO, Juliane Cortes; SILVEIRA, Everton Silva; TRETER, Jaciara. Microempreendedor Individual: um caminho para sair da informalidade. *In: REVISTA GEDECON*, v. 7, n. 3, p. 1-20, dez./2019 Unicruz, Cruz Alta, RS, Brasil.

CHAVES, P. S. P. **Microempreendedor individual – MEI: um estudo acerca do regime tributário do serviço ambulante de alimentação da cidade do rio de janeiro**. 2019. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/11751/1/PSPChaves.pdf>> Acesso em: 30 de maio de 2020.

CRCRS. Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul. Palestras de Atualização Profissional, na Capital e em Municípios do Interior do RS, Destinadas aos Contadores e Técnicos em Contabilidade Registrados no CRC-RS: Simples Nacional Alterações da Lei Complementar 155 Para 2018. 2018. Disponível em: <http://www.crcrs.org.br/arquivos/palestras/2018_roteiroSimplesN.pdf> Acesso em: 28 de abril de 2020.

DORNELAS, J. C. A. **Empreendedorismo: transformando ideias em negócios**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

DUARTE, M. N. M; CARMO, S. O.; VALADÃO, R. S. Empreendedorismo: estratégia de negócio para tempos de crise. *In: Revista InterAtividade*, Andradina, SP, v.5, n.1, 1º sem. 2017.

FELTRIN, Juliane Aparecida; SILVA, Kelly Aparecida Ferreira; MATERAGIA, Lara da Silva Bueno. **Empreendedorismo: um estudo de caso no processo de incubação de empresas na ADETEC Lins** / Juliane Aparecida Feltrin; Kelly Aparecida Ferreira da Silva; Lara da Silva Bueno Materagia. – – Lins, 2016. 92p. il. 31cm. Monografia (Graduação em Administração) Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, UniSALESIANO, São Paulo, 2016.

FERNANDES, N. P. et al. Quem é o empreendedor? a busca por uma definição do conceito através da produção científica brasileira. **Revista Brasileira de Gestão e Inovação - Brazilian Journal of Management & Innovation**, v.7, n.3, 2020. Disponível em: <<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/RBGI/article/view/7195/pdf>> Acesso: 29 de maio de 2020.

GEM. Global Entrepreneurship Monitor. **Empreendedorismo no Brasil – 2016**. Disponível em: <<http://ibqp.org.br/wp-content/uploads/2017/07/AF-GEM-Nacional-BAIXA.pdf>> Acesso em: 26 de abril de 2020.

GIL, A. C. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Rafaela Silva. **Análise do Perfil do Microempreendedor Individual – MEI no DF**. 2016. 39f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/16081/1/2016_RafaelaDaSilvaGomes_tcc.pdf> Acesso em: 26 de abril de 2020.

GRECO, S. M. S. S. *et al.* Empreendedorismo: Histórias que motivam, despertam e encantam. *In: Anuário da Produção Acadêmica Docente*. São Paulo. Vol. 5, Nº. 12, 2010, p.1-18. Disponível em: <<https://repositorio.pgskroton.com.br/bitstream/123456789/1465/1/Artigo%2011.pdf>> Acesso em: 20 maio 2020.

JORDÃO, Sonia. Característica do Empreendedor de Sucesso. 2013. Disponível em: <<http://soniajordao.com.br/detalhes.php?id=981>>. Acesso em: 18 de março de 2020.

LAUTENSCHLÄGER, A.; HAASE, H. O Mito da Educação Empreendedora: Sete argumentos contra a criação de negócios nas universidades. *In: Revista de Educação Empreendedora*, p. 147-161, 2011.

LIMA, V. B. S. et al. Empreendedorismo e Ética na Comunicação Empresarial. **Nativa – Revista de Ciências Sociais do Norte do Mato Grosso**, v. 8, n.1, 2019. Disponível em: <<https://revistanativa.com.br/index.php/nativa/article/view/282/453>> Acesso em: 23 de abril de 2020.

LOPES JR, G. S.; SOUZA, E. C. L. Atitude empreendedora em proprietários-gerentes de pequenas empresas. Construção de um instrumento de medida. **REAd. Revista Eletrônica de Administração**, v. 11, n. 6, p. 1-21, 2005. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/19826/atitude-empreendedora-em-proprietarios-gerentes--->> Acesso em: 23 de abril de 2020.

MACHADO, Millor. O que significa ser empreendedor. 2014. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/pme/noticias/o-que-significa-ser-empreendedor>>. Acesso em: 21 mar. 2020.

MARIA, J. P. **Micro empresário individual – empreendedorismo e realidade administrativa atual**. Jeferson Przyvitowski Maria. Monografia (Curso de Administração). Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, 2014.

MARTINS, J. G. F. et al. Análise dos Benefícios x Desempenho do programa microempreendedor individual no Nordeste do Brasil. **Revista Ciências Administrativas**, Fortaleza, edição comemorativa de 30 anos, p. 1-14, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.unifor.br/rca/article/view/8605/pdf>> Acesso em: 23 de abril de 2020.

MEI-MICROEMPREENDEDOR. **Vantagens e Desvantagens do MEI**. 2019. Disponível em: <https://meimicroempreendedor.com.br/vantagens-e-desvantagens-do-mei/>> Acesso em: 29 de maio de 2020.

MOREIRA, Guaraci Syroso. **Microempreendedor individual (MEI): um estudo no camelódromo de Balneário Camboriú - SC**. Guaraci Syroso Moreira. Monografia (Curso Ciências Contábeis). Universidade do Vale do Itajaí, 2010.

OLIVEIRA, C. J. Uma análise do perfil empreendedor dos alunos do curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal Fluminense em Campos dos Goytacazes, RJ. *In: Simpósio Brasileiro de Gestão e Tecnologia*, 9., 2017, Rio de Janeiro. *In: Anais [...]*. Rio de Janeiro: UFF, 2017. p. 1-15.

PEREIRA, Marcelo Henrique Neves. **Além da informalidade: Uma avaliação política do Programa MEI – Microempreendedor Individual**. 2019. Tese (Pós-Graduação em Ciências Sociais) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/28096/1/AI%c3%a9minformalidadeavalia%c3%a7%c3%a3o_Pereira_2019.pdf> Acesso em: 28 de abril de 2020.

PILZ, Sabrina Elisa. **Microempreendedor Individual: uma análise no município de Mato Leitão**. Sabrina Elisa Pilz. Monografia (Curso de Ciências Contábeis). Universidade Vale do Taquari – UNIVATES, Rio Grande do Sul, 2017. <<https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/1979/1/2017SabrinaPilz.pdf>> Acesso em: 24 de abril de 2020.

Portal do Empreendedor. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-mais-sobre-o-mei/as-duvidas->

[mais-frequentes-sobre-o-microempreendedor-individual/12-quais-sao-os-direitos-e-beneficios-do-mei](#) Acesso em: 28 de abril de 2020.

Portal do Microempreendedor Individual. Disponível em:
https://meiportaldoempreendedor.com/abrir-mei?gclid=EAlalQobChMlrJGC0J--6QIVYARCh2MDQxXEAAyAAEgLMBfD_BwE Acesso: 27 de maio de 2020.

Portal E-Social. Manual de orientação do E-social, 2018. Disponível em:
<https://portal.esocial.gov.br/manuais/mos-2-5.pdf> Acesso em: 30 de maio de 2020.

_____. **Manual de orientação do E-social, 2019.** Disponível em:
https://portal.esocial.gov.br/microempreendedor-individual-mei/manual-web-mei#nota_4 Acesso em: 01 de junho de 2020.

PRIMO, Maria Micaelle Bitu; MACEDO, Maria Erilúcia Cruz. Os benefícios do Microempreendedor Individual. **Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, v. 13, n. 43, p. 102-113, 2019.

REIS, Davi Lemos. Empreendedorismo, MEI e Impactos Econômicos. **Revista Calafiori**, v. 3, n. 1, p. 144–163, 2019. Disponível em:
<https://calafiori.emnuvens.com.br/Calafiori/article/view/55/38> Acesso em: 26 de abril de 2020.

RENATO IBELLI CARBONARI. Empreender ainda é uma questão de subsistência no Brasil. *Jornal das Associações do Estado de São Paulo*. São Paulo, 27 de Outubro de 2016. Disponível em:
<https://dcomercio.com.br/categoria/negocios/empreender-ainda-e-uma-questao-de-subsistencia-no-brasil>. Acesso em: 13 maio 2020.

RUIZ, Fernando Martinson. **Empreendedorismo**. São Paulo: Editora Senac, 2019. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=QAOaDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=empreendedorismo&ots=OpyS2yj0vu&sig=ersK9_6jHKxq0zp5UJTeTqpoOrk#v=onepage&q=empreendedorismo&f=false> Acesso em: 24 de abril de 2020.

SALIM, C. S.; SILVA, N. C. **Introdução ao empreendedorismo: construindo uma atitude empreendedora**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

SAMMOUR, Julia Rumão; SILVA, Clesiomar Rezende. As peculiaridades do Microempreendedor Individual (MEI) e perspectiva do profissional contábil na cidade de Britânia/GO para essa modalidade empresarial. **Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia – REIVA**, v. 3, n. 1, 2020. Disponível em: <<http://reiva.emnuvens.com.br/reiva/article/view/106/91>> Acesso em: 27 de abril de 2020.

SANTANA, André Ricardo Fonseca. **Ser empreendedor em tempos de crise**. 2015. Disponível em: < <https://administradores.com.br/>>. Acesso em: 22 de abril de 2020.

SANTOS, J. Z. **Microempreendedor individual (MEI): como se tornar dono de um negócio**. 2016. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade Aldete Maria Alves, Iturama, 2016. Disponível em: <[http://ds.facfama.edu.br/xmlui/bitstream/handle/1/133/MICROEMPREENDEDOR%20INDIVIDUAL%20\(MEI\)%20COMO%20SE%20TORNAR%20DONO%20DE%20UM%20NEG%C3%93CIO.pdf?sequence=1](http://ds.facfama.edu.br/xmlui/bitstream/handle/1/133/MICROEMPREENDEDOR%20INDIVIDUAL%20(MEI)%20COMO%20SE%20TORNAR%20DONO%20DE%20UM%20NEG%C3%93CIO.pdf?sequence=1)> Acesso: 29 de maio de 2020.

SEBRAE. **Cartilha do Microempreendedor Individual: Vantagens, direitos, obrigações, declaração anual, capacitações e consultoria**. 2018. Disponível em:

<[https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/CARTILHA%20MEI%202018%2015x21cm%20SEBRAE%20\(12\).PDF](https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/CARTILHA%20MEI%202018%2015x21cm%20SEBRAE%20(12).PDF)> Acesso em: 28 de abril de 2020.

_____. **Como fazer o pagamento *online* da contribuição mensal do MEI.** Disponível em: <<https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/saiba-como-pagar-a-contribuicao-mensal-do-mei,a142c3d48eb93510VgnVCM1000004c00210aRCRD>> Acesso em: 28 de maio de 2020.

_____. **Economia informal urbana.** 2013. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/?id_noticia=366>. Acesso em: 24 mar. 2020.

_____. **MEI. Microempreendedor Individual.** 2016. Disponível em: <[http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/2f69648c16ac415820747cc0339821da/\\$File/microempreendedorindividual.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/2f69648c16ac415820747cc0339821da/$File/microempreendedorindividual.pdf)>
Acesso 27 de abril de 2020.

_____. **Guia Completo para o Microempreendedor Individual – Com alterações da Lei Geral.** Bahia. 2017A. Disponível em: <[https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/guia_do_microempreendedor_\(2\).pdf](https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/guia_do_microempreendedor_(2).pdf)> Acesso em: 27 de abril de 2020.

_____. **Quais as obrigações do MEI após a formalização empresarial.** Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/quais-as-obrigacoes-do-mei-apos-a-formalizacao-empresarial,87532ceb1d5bf510VgnVCM1000004c00210aRCRD>> Acesso em: 28 de maio de 2020.

_____. **O Céu e o Inferno do Empreendedorismo: empreendedorismo, tipos de empreendedores e as vantagens e desvantagens de empreender.** 2016. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/SP/Pesquisas/ceu_inferno_resumoV4.pdf>. Acesso em: 19 abril. 2020.

_____. **SIMPLES NACIONAL: Mudanças para 2018.** 2017B. Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo_1512481714.pdf> Acesso em: 27 de abril de 2020.

SCHUMPETER, J. A. **A Teoria do Desenvolvimento Econômico: uma investigação sobre lucro, capital, crédito, juro e o ciclo econômico.** Rio de Janeiro: Nova Cultural, 1982.

THIMOTEO, A. C. A.; FONTANA, C. G. C. **Empreendedorismo e inovação: Série Universitária.** São Paulo: Editora Senac, 2020. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=7o_PDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT11&dq=empreendedorismo&ots=1Ox18Vlfg&sig=G7RIMPI7PgwaFn9sUdQzGVOrY9k#v=onepage&q=empreendedorismo&f=false> Acesso em: 23 de abril de 2020.

TIRIBA, L. Educação Popular e Pedagogia (s) da Produção Associada. *In: Cadernos CEDES*, v. 27, n. 71, p. 85-98, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-32622007000100006&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em: 17 de maio de 2020.

ZUFFO, João Fernandes. Guia Prático eSocial. Zuffo Assessoria Contábil, [201-]. Disponível em: <<http://www.zuffocontabilidade.com.br/guia-pratico-esocial/>>. Acesso em: 02 de junho de 2020.